



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO N°. 407/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 149/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações referentes aos descontos permitidos no cartão PAS, conforme aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/21, de acordo com o Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

a) e b) As informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/EMS/LTJ/kes  
OF

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 631553  
Data/Print: 06/06/2021 16:04:11  
Reporceval:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

---

**Ao Exmo.  
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA  
MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 149/2021**

Em atenção ao requerimento supra mencionado, temos a esclarecer o seguinte:

**a) Haverá desconto em todas as hipóteses que não estiverem devidamente previstas no 2º, § 11º da Lei Complementar nº 263 de 31/03/2021. Vejamos:**

*§ 11. Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:*

*I - faltas abonadas;*

*II - prestação de serviços a Justiça Eleitoral;*

*III - doação de sangue; \_*

*IV - licença, para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas e das seguintes doenças graves; Síndrome de Imunodeficiência-Adquirida -- AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante; nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e Crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;*

*V - licença para repouso a gestante (licença maternidade);*

*VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;*

*VII - licença para prestar serviço militar;*

*VIII - licença compulsória;*

*IX - licença prêmio;*

*X licença paternidade;*

*XI - licença adoção, e*

*XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.*

**b)** Depende. Caso a licença médica se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo de lei acima descrito, não haverá desconto no pagamento do cartão PAS. Nos casos de doenças consideradas graves e que não estejam devidamente descritas no rol do § 11º e seguintes, pode o servidor apresentar um requerimento para avaliação prévia ou recurso caso já tenha ocorrido o desconto, no qual será avaliado pelo Médico Perito dessa Municipalidade.

Essas são nossas informações no qual colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos sobre o assunto.

Paraguaçu Paulista, 21 de Maio de 2021.

**Emerson Martins dos Santos**  
Diretor Dep. Recursos Humanos